



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 359/1978

SÚMULA: Autoriza a orientação do CEMEP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Centro Municipal de Ensino Profissionalizante CEMEP.

ART. 2º. – O CEMEP terá estrutura própria e ficará ligado ao Departamento de Educação e Cultura.

ART. 3º. – O CEMEP possuirá um Coordenador indicado pelo Departamento de Educação e Cultura e nomeado pelo Prefeito Municipal.

ART. 4º. – A Prefeitura Municipal responsabilizar-se-á pela Coordenação e manutenção do CEMEP.

ART. 5º. – Para execução dos cursos, o CEMEP firmará convênios com o SENAC, SENAI, ACARPA, INCRA, FUNRURAL, MOBRAL, PIPMO, SEC, SESI, CEAG, INPS, SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA e outros órgãos semelhantes.

ART. 6º. – As Entidades Executoras arcarão com as despesas de professores e material de apoio.

ART. 7º. – Compete à Coordenadoria, o levantamento das necessidades, o recrutamento da clientela, o fluxo de documentos e tudo interligado com as entidades mantenedoras e executoras.

ART. 8º. – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 22 de Junho de 1978.

Roberto Conceição
Prefeito Municipal

José do Carmo Garcia
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Luiz Carlos Jorge Haully
Diretor de Departamento de Administração

Projeto nº. 10/1978.
Autor: Executivo Municipal.